

Ofício Interno 5.481/2024

De: Oziol P. - GR-CEFP

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 04/12/2024 às 11:50:13

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

decreto

Bom dia,

favor assinar ja ressolvido em reunião somente foi alterada a data vigente.

—

Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

PDL__XXX__2024_Contas_Governo_de_2023_1_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de Emenda ☐ Projeto de Lei ☐ Ord./Compl. ☒ Projeto de Decreto ☐ Legislativo ☐ Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	Nº/ANO _____/2024.
	Data: ____/____/2024 _____. Horas: ____: ____ Sob nº _____. Ass. _____ Protocolo Interno		
Autores: Membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de governo do exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Isaías Bezerra - **(Republicanos)**
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**
RELATOR

Valdeníria Dutra Ferreira - **PSB**
MEMBRO